

OFÍCIO SEEB. DIRJUR. Nº 2024. 075.

Belém, Pará. 21 de novembro de 2024.

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.,

À Ilma. Sra. RUTH PIMENTEL MÉLLO,  
Presidenta,

**ASSUNTO: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por sua presidenta em exercício que este subscreve, vem, até a presença de Vossas Senhorias, na qualidade de representante legítimo dos empregados dessa r. empresa, expor e requerer o que segue:

Como é de conhecimento do banco, no dia 14.09.2024, as entidades representativas de classe e o BANPARÁ firmaram acordo coletivo de trabalho, com vigência no biênio 2024-2026.

Dentre as cláusulas previstas no referido instrumento normativo, há a previsão, na cláusula 30<sup>1</sup>, de regulamentação das normas que visam a conceder a redução de jornada para empregados que possuem filhos com deficiência, sem a redução salarial.

Ainda, o referido texto prevê que a instituição do referido normativo será realizada em sessenta dias, contados a partir da assinatura do acordo. No entanto, até a presente data, o sindicato não tem conhecimento a respeito da implementação do normativo.

Em face do exposto, o sindicato solicita que essa empresa realize, tendo como base o estabelecido durante a última negociação coletiva, implementação do normativo que versa sobre a redução de jornada.

Por fim, esta entidade sindical solicita a manifestação dessa instituição sobre o presente ofício, preferencialmente como resposta à correspondência eletrônica enviada e com cópia a todos os destinatários secundários.

Nada mais para o momento, desde já, esta entidade sindical agradece a atenção dispensada.

Atenciosamente,



VERA PAOLONI

**PRESIDENTA EM EXERCÍCIO DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ**

CNPJ: 04.985.164/0001-767  
RG MTE: 100.334.085.14-0  
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ  
Rua 28 de Setembro, 1210  
CEP: 66.053-355  
Fone: (091) 3344-7799

<sup>1</sup> BANPARÁ. ACT. 2024-2026. CLÁUSULA 30. DA REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA PARA PAIS DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA. O Banco se compromete em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do acordo, regulamentar internamente à jornada de trabalho para todos os empregados do Banco, visando assegurar redução de jornada sem redução salarial aos(as) empregados(as) na qualidade de pai, mãe ou responsável por filho com deficiência, com objetivo de proporcionar aos pais suporte para acompanhamento dos atendimentos terapêuticos, quando comprovada a necessidade médica e/ou pareceres da equipe multiprofissional.